DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3562/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15443/2016
PROTOCOLO	: 1706024
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2016 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 32/2016) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2016, realizado pelo Município de Corguinho/MS, em que se registrou preço para aquisição parcelada de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do Município pelo período de 12 (doze) meses.

O objeto do certame foi adjudicado à Microempresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda, à Empresa de Pequeno Porte Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., e SW2 Elétrica Ltda.

Após analisar os documentos que compõem o presente processo, a equipe técnica concluiu que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise n. 23263/2016).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro em preços em epígrafe (Parecer n. 2894/2017).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da análise do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 32/2016) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2016, visando à aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do Município.

Após examinar as peças que compõem o processo eletrônico em epígrafe constato que os documentos referentes à licitação foram encaminhados no prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1 *"a"*, da Instrução Normativa n. 35/11; que se sagraram vencedoras do certame à Microempresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda (R$ 53.550,00), à Empresa de Pequeno Porte Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (R$ 31.542,00), Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. (R$ 50.760,00), e SW2 Elétrica Ltda (R$ 14.320,00); e que o Ordenador de Despesas observou às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.160/12 DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 32/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2016, pelo atendimento às disposições do Decreto n. 3.555/2000 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/M, 25 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP